

COMISSÃO de segurança pública e combate ao crime organizado
PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2003
(Do Senhor Coronel Alves)
(Apenso o PL 4.062, de 2004)

Dispõe sobre a divulgação do telefone da Ouvidoria e Corregedoria através da frota oficial da Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê ao artigo 2º do projeto de lei em apreço a seguinte redação, e por consequência suprima-se o artigo 3º, remunerando-se os demais artigos:

Art. 2º Os veículos oficiais da Segurança Pública deverão promover a divulgação dos telefones dos órgãos responsáveis pela ouvidoria e pela Corregedoria, nos termos da regulamentação do respectivo Ente Federado.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda corrige qualquer vício da proposição, pois não impõe a criação de órgão para o Ente Federado e também não há invasão da competência quanto a regulamentação do dispositivo, ficando somente no campo das armas gerais de competência da União, bem com na observância dos princípios constitucionais expressos na Carta Política, dentre eles o da publicidade.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado RICARDO BARROS

Relator